



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(DO SR. TULIO GADELHA)

Dê-se aos Art. 1º e 2º da Medida Provisória 1.039 de 2021 a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....
Art. 2º

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 900,00 (novecentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

.....
Art. 3º

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo da Emenda é mudar o Caput do Art. 1º para alterar o valor das parcelas de R\$ 250,00 para R\$ 600,00.

Já o Art. 2º precisou ser modificado para garantir o pagamento do auxílio para a Provedora Monoparental, adequado aos valores colocados na mudança do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 1º. Aumentamos em meia porção nesse caso (R\$ 600,00 + R\$ 300,00), inferior ao realizado no Auxílio de 2020 (que pagou em dobro) por entendermos que existem restrições orçamentárias, mas sem descuidar da atenção às Provedoras Monoparentais.

Acreditamos que os valores propostos inicialmente não são suficientes para uma família que está socialmente desprotegida, em consequência da Pandemia, poder ter o mínimo para o seu sustento.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado Túlio Gadelha
PDT/PE



CD/21569.35753-00